



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.920 - RS (2012/0019102-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARTA GARCIA CIBILS
ADVOGADOS : EDUARDO HEITOR PORTO E OUTRO(S)
EDUI ANTÔNIO RECH E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUDY OTHMAR PETER
ADVOGADO : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE RESTOU IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA PELA QUARTA TURMA. PERDA DE OBJETO. CAUTELAR PREJUDICADA.

1. A cautelar tem por objetivo conferir efeito suspensivo a agravo em recurso especial cujo provimento restou negado monocraticamente, decisão mantida pela Quarta Turma.
2. Negado provimento ao agravo em recurso especial, a cautelar está prejudicada pela perda de seu objeto.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.920 - RS (2012/0019102-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARTA GARCIA CIBILS
ADVOGADOS : EDUARDO HEITOR PORTO E OUTRO(S)
EDUI ANTÔNIO RECH E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUDY OTHMAR PETER
ADVOGADO : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que julgou prejudicada a medida cautelar ajuizada com o intuito de conferir efeito suspensivo ao **AREsp n. 76.935/RS**, após a publicação no Diário da Justiça da decisão que negara provimento ao agravo em recurso especial (e-STJ fl. 191).

Anteriormente, indeferi a liminar pela ausência do requisito do *periculum in mora* (e-STJ fls. 121/122).

Alega a agravante que o julgamento do agravo não é definitivo, tendo ela interposto também agravo regimental contra tal *decisum*. Sustenta os mesmos argumentos exarados na petição do AgRg no AREsp n. 76.935/RS, de inaplicabilidade à espécie da Súmula n. 83/STJ, por não estar a jurisprudência desta Corte consolidada.

Afirma a designação da praça para alienação do imóvel penhorado para 1º de junho próximo passado e busca a suspensão do processo na origem, até a definição da matéria discutida no mencionado AREsp (e-STJ fls. 217/219).

Recentemente, peticionou requerendo a reconsideração da liminar pela quinta vez, afirmando nesta oportunidade que as praças estão agendadas para os dias 19 e 29 de outubro de 2012 (e-STJ fls. 276/279).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.920 - RS (2012/0019102-6)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE	: MARTA GARCIA CIBILS
ADVOGADOS	: EDUARDO HEITOR PORTO E OUTRO(S) EDUI ANTÔNIO RECH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUDY OTHMAR PETER
ADVOGADO	: PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE RESTOU IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA PELA QUARTA TURMA. PERDA DE OBJETO. CAUTELAR PREJUDICADA.

1. A cautelar tem por objetivo conferir efeito suspensivo a agravo em recurso especial cujo provimento restou negado monocraticamente, decisão mantida pela Quarta Turma.
2. Negado provimento ao agravo em recurso especial, a cautelar está prejudicada pela perda de seu objeto.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 18.920 - RS (2012/0019102-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : MARTA GARCIA CIBILS
ADVOGADOS : EDUARDO HEITOR PORTO E OUTRO(S)
EDUI ANTÔNIO RECH E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUDY OTHMAR PETER
ADVOGADO : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, razão pela qual merece ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fl. 191):

"A presente medida cautelar foi ajuizada com o objetivo de atribuir efeito suspensivo ao AREsp n. 76.935/RS, de minha Relatoria. Ausente o requisito legal do *periculum in mora*, a liminar restou indeferida (e-STJ fls. 121/122).

Peticionou a requerente informando ter sido intimada da designação do leilão dos imóveis penhorados para os dias 1º/6/2012 e 11/6/2012, bem como da avaliação do bem. Diante das novas circunstâncias fáticas, entende satisfeito o requisito do perigo na demora, pois o leilão pode ocorrer antes do julgamento do referido agravo.

Requer, novamente, o deferimento de medida liminar para conferir efeito suspensivo ao agravo (e-STJ fls. 135/176).

É o relatório.

Passo a decidir.

O pedido está prejudicado.

Foi publicada na data de hoje (25/5/2012) no Diário da Justiça (DJe) a decisão que negou provimento ao **AREsp n. 76.935/RS**, por estar o acórdão recorrido no mesmo sentido do entendimento do STJ, aplicável à espécie a Súmula n. 83/STJ.

Assim, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, constatada a perda de objeto do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, JULGO PREJUDICADA a medida cautelar.

Publique-se e intimem-se".

Conforme ressaltado, o único objetivo da presente cautelar é o de conferir efeito suspensivo ao agravo em recurso especial, cujo provimento restou negado monocraticamente, decisão mantida - nesta data - pela Quarta Turma.

Do exposto, há nítida perda de objeto da cautelar, motivo pelo qual **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0019102-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **MC** **AgRg na 18.920 / RS**

Números Origem: 10800007242 13910800007242 70039938337 70041346768

EM MESA

JULGADO: 18/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MARTA GARCIA CIBILS
ADVOGADOS : EDUI ANTÔNIO RECH E OUTRO(S)
ARNALDO RIZZARDO E OUTRO(S)
EDUARDO HEITOR PORTO E OUTRO(S)
REQUERIDO : RUDY OTHMAR PETER
ADVOGADO : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARTA GARCIA CIBILS
ADVOGADOS : EDUI ANTÔNIO RECH E OUTRO(S)
EDUARDO HEITOR PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUDY OTHMAR PETER
ADVOGADO : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.